



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

CONTRATO Nº 016/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGEM,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONTIDAS NO TERMO DE
REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIO E A
EMPRESA P & P TURISMO EIRELI.**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado DETRO/RJ, representado neste ato por seu Presidente Sr. **CLEBER RIBEIRO AFONSO**, Cédula de Identidade nº 281579 - Ministério da Marinha, CPF/MF sob o nº 347.469.607-63 e a empresa **P & P TURISMO EIRELI** situada na Avenida Porto Alegre, 427D, Edif. Lazio Executivo, Sala 1007, Centro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GEAN RICARDO MORAES**, cédula de identidade nº 2.996.706 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 016.169.099-86, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de AGÊNCIA DE VIAGEM**, com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/8487/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de agência de viagem, na forma do Termo de Referência Anexo I e do instrumento convocatório, adiante especificados:

Item	Especificação	Unidade de consumo	Quantidades Estimadas
1	SERVICO DE AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES, RESERVA DE HOTEIS E SERVIÇOS CORRELATOS. Código do Item: 0109.001.0001 (ID - 55869)	SERVIÇO	50

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/05/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe, ou devido a situações específicas mediante local ordem expressa por escrita;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato e ao gestor da ata de registro de preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato e ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);
- I - até 200 empregados..... 2%;





Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

- II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000.4%;
IV - de 1.001 em diante.5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

r) caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, comprometer-se-á a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017;

s) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores/fiscais do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

t) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

u) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

v) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

x) manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

z) enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrem durante a vigência do contrato;



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339033-01

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 3133.26.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2019NE

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de () horas após a entrega do serviço;

definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (.) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil), conforme demanda, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente nº 0168372-1 , agência 3161, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Sede do órgão, sito a Rua Uruguaiana, 118 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado

Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea s, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.





Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO – DETRO/RJ
CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente

P & P TURISMO EIRELI
GEAN RICARDO MORAES

Testemunhas:

Nome:

CPF: 042.287.009 - 93

Nome:

CPF: 054.035.407 - 41

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO Contrato DETRO/RJ Nº 016/2019
PARTES Departamento de Transportes Rodoviários do Estado Rio de Janeiro - DETRO/RJ, e a empresa P & P TURISMO EIRELI
OBJETO Prestação de serviços de agência de viagem, na forma do Termo de Referência Anexo I
PRAZO 12 (doze) meses, contados a partir de 17/05/2019
VALOR DO CONTRATO R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
DATA DA CELEBRAÇÃO 17/05/2019
FUNDAMENTO LEGAL Processo Nº E-10/005/8487/2019.

Id: 2182708

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152149

NOME A. Smanholo Filho & Cia LTDA. CNPJ/CPF Nº 01.684.866/0001-21. **ENDEREÇO** Avenida Brasília, 4437. **MUNICÍPIO** Curitiba - PR. **INFRAÇÃO** Artigo 81 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 47.675. **PROCESSO** Nº E-07/002.12142/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152273

NOME AATBF Coleta de Resíduos Perigosos Eireli. CNPJ/CPF Nº 16.704.754/0001-62. **ENDEREÇO** Rua Doutor Thibau, 80. **MUNICÍPIO** Nova Iguaçu - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 81 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 2.146,75. **PROCESSO** Nº E-07/002.13115/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151205

NOME Aguas de Nova Friburgo LTDA. CNPJ/CPF Nº 03.119.806/0001-91. **ENDEREÇO** Avenida Conselheiro Júlio ARP, 120. **MUNICÍPIO** Nova Friburgo - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 61 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 26.731,37. **PROCESSO** Nº E-07/002.7049/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151208

NOME Aguas de Nova Friburgo LTDA. CNPJ/CPF Nº 03.119.806/0001-91. **ENDEREÇO** Avenida Conselheiro Júlio ARP, sn. **MUNICÍPIO** Nova Friburgo - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 61 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 32.464,34. **PROCESSO** Nº E-07/002.7052/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152259

NOME AMH Empreendimentos Ltda. CNPJ/CPF Nº 05.809.373/0001-88. **ENDEREÇO** Rodovia dos Metalúrgicos, km 8,5. **MUNICÍPIO** Volta Redonda - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 81 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 3.172,61. **PROCESSO** Nº E-07/002.13066/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152299

NOME Armandinho da Souza Lima. CNPJ/CPF Nº 092.792.617-20. **ENDEREÇO** Estrada Macaé-Glicerio, sn. **MUNICÍPIO** Macaé - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 78 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 2.040,03. **PROCESSO** Nº E-07/002.12602/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152288

NOME Condomínio do Edifício Forte Del Mare Residencial. CNPJ/CPF Nº 01.228.093/0001-30. **ENDEREÇO** Rua Tamoio, 135. **MUNICÍPIO** Cabo Frio - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 78 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 2.063,81. **PROCESSO** Nº E-07/002.6212/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152220

NOME Fagner Jose Maria. CNPJ/CPF Nº 106.557.577-75. **ENDEREÇO** Rua Alberto Pasqualini, 600. **MUNICÍPIO** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 48 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 85.822,03. **PROCESSO** Nº E-07/002.4986/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152300

NOME Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ. CNPJ/CPF Nº 28.521.870/0001-25. **ENDEREÇO** Rodovia Municipal - BMA 007 Vila Nova. **MUNICÍPIO** Barra Mansa - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 81 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 11.009,85. **PROCESSO** Nº E-07/002.11062/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00150913

NOME Grimaldo Fernandes da Silva. CNPJ/CPF Nº 213.106.967-72. **ENDEREÇO** Rua Costa Azevedo, 452. **MUNICÍPIO** Itaperuna - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 46 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 3.000,00. **PROCESSO** Nº E-07/002.2042/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152252

NOME Hamilton Ferreira. CNPJ/CPF Nº 844.740.897-15. **ENDEREÇO** Rua Tobias Correa, Qd 11 Lt 14. **MUNICÍPIO** Seropédica - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 31 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 6.000,00. **PROCESSO** Nº E-07/002.10125/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152251

NOME Jocelino Batista da Silva. CNPJ/CPF Nº 782.453.977-68. **ENDEREÇO** Rua M. **MUNICÍPIO** Cachoeiras de Macacu - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 31 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 5.000,00. **PROCESSO** Nº E-07/002.10120/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152254

NOME Jose Carlos Lopes Xavier. CNPJ/CPF Nº 283.772.457-87. **ENDEREÇO** Estrada Ewerton Xavier, nº 208. **MUNICÍPIO** Niterói - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 31 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 18.000,00. **PROCESSO** Nº E-07/002.10128/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152330

NOME Junior Cesar Gomes da Silva. CNPJ/CPF Nº 104.683.007-40. **ENDEREÇO** Rua Capitania Eitelson. **MUNICÍPIO** Campos dos Goytacazes - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 31, 79.80 Lei Estadual nº

3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 5.190,89. **PROCESSO** Nº E-07/002.12399/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152130

NOME Laticínios Manilha S/A. CNPJ/CPF Nº 19.278.613/0016-09. **ENDEREÇO** Rua Manoel Custodio, sn. **MUNICÍPIO** Itaperuna - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 81 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 3.172,61. **PROCESSO** E-07/002.5956/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152126

NOME Município de Niterói. CNPJ/CPF Nº 28.521.748/0001-53. **ENDEREÇO** Rua Raul de Oliveira Rodrigues, sn - Calça. **MUNICÍPIO** Niterói - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 76, 87 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 37.131,98. **PROCESSO** Nº E-07/002.5849/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152178

NOME Poly Rio Polímeros de Sustentabilidade Ambiental Ltda. CNPJ/CPF Nº 05.428.828/0001-49. **ENDEREÇO** Avenida Presidente Tancredo Neves, sn. **MUNICÍPIO** Japerim - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 76 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 2.077,85. **PROCESSO** Nº E-07/002.8758/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00149411

NOME Ronaldo Rosario Silva. CNPJ/CPF Nº 925.123.137-00. **ENDEREÇO** Avenida Boa Vista, sn. **MUNICÍPIO** Campos dos Goytacazes - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 48 e 76 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 5.570,06. **PROCESSO** Nº E-07/002.3269/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152170

NOME Solub Comercio e Transporte Ltda. CNPJ/CPF Nº 14.567.175/0001-76. **ENDEREÇO** Estrada Municipal MRC 143 km 1,2, sn. **MUNICÍPIO** Mombuca - SP. **INFRAÇÃO** Artigo 81 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 6.441,26. **PROCESSO** Nº E-07/002.8134/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152106

NOME Wallace Pires Gomes. CNPJ/CPF Nº 017.505.317-04. **ENDEREÇO** Praça da Bandeira, 20. **MUNICÍPIO** Cambuí - RJ. **INFRAÇÃO** Artigo 44 Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE** Multa Simples R\$ 10.178,07. **PROCESSO** Nº E-07/002.10122/2017.

Id: 2182768

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADAS PELA PORTARIA INEA/PRES Nº 844 DE 30 DE ABRIL DE 2019, DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, torna público que fará realizar o pregão abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS GRÁFICOS".

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/05/2019, às 09:00 horas.

DATA LIMITE PARA ACOHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/06/2019, às 10:30 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/06/2019, às 10:30 horas.

DATA E HORA DO PREGÃO: 03/06/2019, às 11:00 horas.

PORTAL: www.compras.gov.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: 23192

AQUISIÇÃO: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 02 (dois) reais de papel A4, na Avenida Venezuela, nº 110 - Sala 404 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - no horário de 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2834-9430.

Id: 2182769

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9912442471.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentas reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2019. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.006, de 12 de junho de 1.993, e alterações posteriores. **PROCESSO** Nº E-02/007/891/2016.

Id: 2182697

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 17.05.2019

PÁGINAS 24 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº E-26/001.1932/2017.

Onde se lê: "Omitido no D.O. de 27/04/2019

Leia-se: "Omitido no D.O. de 29/04/2019

Id: 2182674

Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso.
DATA DE ASSINATURA: 22 de maio de 2019.
PARTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e BRAZÓTUT & EVENTOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Autorização de Uso tem por objeto a utilização das instalações do Complexo Esportivo Caio Martins, situado na Rua Presidente Baskier, s/nº, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220-041, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro e administrado pela SUDERJ. (FEIRA DE BEBES DE NITERÓI-BABYNIT ANO 2019, nos

dias 14 a 19 de maio, 13 a 18 de agosto e 03 a 08 de dezembro de 2019).

PRAZO: Esta Autorização de uso vigorará nos dias estipulados na Cláusula Segunda, valendo a data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como termo inicial de vigência, quando o objeto deste termo retornar a administração da SUDERJ, sem prejuízo das hipóteses de renovação ou rescisão, na forma aqui conveniada.

VALOR: Como contraprestação pela presente autorização de uso, o AUTORIZATÁRIO pagará à SUDERJ a importância total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), até a data do último evento, sendo que o valor total do referido valor estará estipulado na Cláusula Segunda que em até 7 (sete) dias úteis antes da data fixada na cláusula deverá ser feita no banco Bradesco Agência 6888, conta corrente 135-0. Poderá ser utilizado até 10% (dez por cento) do valor total para o pagamento de "quadrupla" e alterações, da Lei Complementar nº 087/7 e alterações e pelas demais normas legais em vigor. **PROCESSO** Nº E-30/002/88/2019.

Id: 2102764

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2019.

PARTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a GRUPO CAPOHIA BRASIL.

OBJETO: O presente Termo de Autorização de Uso tem por objeto a utilização das instalações do Complexo Esportivo Caio Martins, situado na Rua Presidente Baskier, s/nº, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220-041, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro e administrado pela SUDERJ. (GRUPO CAPOEIRA DO BRASIL, evento será realizado nos dias 25.26 e 27 de julho de 2019).

PRAZO: Esta Autorização de uso vigorará nos dias estipulados na Cláusula Segunda, valendo a data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como termo inicial de vigência, quando o objeto deste termo retornar a administração da SUDERJ, sem prejuízo das hipóteses de renovação ou rescisão, na forma aqui conveniada.

VALOR: Como contraprestação financeira pela presente autorização de uso, o AUTORIZATÁRIO pagará à SUDERJ a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, a ser acertado as benfeitorias com o administrador do Complexo Esportivo Caio Martins, até a data do evento, sendo certo que estes encargos, a cargo do AUTORIZATÁRIO, serão discriminados no Processo Administrativo nº E-30/002/11/02/2019.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 087/7 e alterações e pelas demais normas legais em vigor. **PROCESSO** Nº E-30/002/11/02/2019.

Id: 2102770

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso.

DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019.

PARTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o INSTITUTO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT- INCAB.

OBJETO: O presente Termo de Autorização de Uso tem por objeto a utilização das instalações do Complexo Esportivo Caio Martins, situado na Rua Presidente Baskier, s/nº, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220-041, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro e administrado pela SUDERJ. (1º TORNEIO INTERPROJETOS SOCIAIS EM NITERÓI- JUTSU no dia 01 de setembro 2019).

PRAZO: Esta Autorização de uso vigorará nos dias estipulados na Cláusula Segunda, valendo a data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como termo inicial de vigência, quando o objeto deste termo retornar a administração da SUDERJ, sem prejuízo das hipóteses de renovação ou rescisão, na forma aqui conveniada.

VALOR: Como contraprestação financeira pela presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, o AUTORIZATÁRIO acertará em conformidade com o Administrador do Estado Caio Martins com comprovação no Processo Administrativo nº E-30/002/263/2019, até a data do evento. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 087/7 e alterações e pelas demais normas legais em vigor. **PROCESSO** Nº E-30/002/263/2019.

Id: 2102774

Secretaria de Estado de Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a empresa ENGEO CONSULTORES LTDA., com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126 - Bl. D9, Torre 2000, sl 1306, Del Casilho, CEP 20.765-000, Município do Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 39.527.106/0001-03, através de seu representante legal, que lhe foi aplicada a penalidade de advertência a multa, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com início na Cláusula Décima-Primeira, inciso I e II do instrumento contratual e o art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, pela não apresentação do laudo técnico técnico que ateste a segurança estrutural do empreendimento do Contrato de empreitada por Preço Unitário nº 149/2009, celebrado com a CEHAB-RJ, das obras/serviços de recuperação, do Conjunto Habitacional Dr. Thozuel, nº 600, Bairro Guadalupe, Município de Petrópolis, RJ. Dessa forma, fica concedido à referida empresa a contar da publicação deste Edital, a interposição do recurso administrativo, sob pena de rescisão unilateral do contrato, independentemente das demais comunicações legais. **PROCESSO** Administrativo nº E-19/003/1238/2014. A Contratada, a partir do recebimento do presente poderá apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações. Podendo ter vista dos autos nos dias úteis, necessariamente ao por procurador habilitado por instrumento de mandato, das 10:00 horas às 12:30 horas ou das 14:00 horas às 16:00 horas, na sede da Companhia (Av. Carlos Petrólio, nº 54, 7º andar, CEP 22280-090, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ).

Id: 2102620



AGETRANS

Ouvidoria:
0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

Banco, Mercado, Trabalho e Desenvolvimento Social e Pecuária

www.facebook.com/agetransp
www.twitter.com/agetransp